



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0031065-15.2019.8.17.2001**

AUTOR: REJANE MARIA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

### **DESPACHO**

Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça.

Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade.

Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC.

Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2019.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ROBINSON JOSE DE ALBUQUERQUE LIMA - 29/05/2019 10:27:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052910272545300000045035325>  
Número do documento: 19052910272545300000045035325

Num. 45727781 - Pág. 1

vrsil



Assinado eletronicamente por: ROBINSON JOSE DE ALBUQUERQUE LIMA - 29/05/2019 10:27:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052910272545300000045035325>  
Número do documento: 19052910272545300000045035325

Num. 45727781 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 6ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0031065-15.2019.8.17.2001  
AUTOR: REJANE MARIA DA SILVA

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 6ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 45727781, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO Inicialmente concedo os benefícios da gratuidade da justiça. Considerando que não existe perícia nos autos a fim de verificar e quantificar na vítima as sequelas resultantes do acidente, deixo de designar a audiência de conciliação prevista no Art. 334 do CPC, tendo em vista ser indispensável para tal finalidade. Cite-se a parte requerida para todos os termos da presente ação, podendo, querendo, contestar o pedido do autor no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe o disposto no art. 344 do CPC. Cumpra-se. Recife, 27 de maio de 2019. Juiz(a) de Direito vrsii"*

RECIFE, 31 de maio de 2019.

SABRINA SERRANO BARBOSA  
Diretoria Cível do 1º Grau

